

**Diretor geral de compras**  
**AVISO CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 451/2025**

**OBJETO:** Chamada Pública visando a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para serem utilizados no Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - 2025, da rede municipal de educação e escolas conveniadas, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel do Oeste, MS.

**LEGISLAÇÃO:** Lei nº. 11.947/2009, Lei nº. 14.133/2021, Resolução CD/FNDE nº. 04/2015, Resolução FNDE nº 6/2020, Seção II e Resolução nº21 de 16 de novembro de 2021.

**DATA PARA ENTREGA DO(S) DOCUMENTO(S): 12 de Março de 2025, às 08:00horas.**

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:** Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, Rua Martimiano Alves Dias, nº 1.211 – Centro, São Gabriel do Oeste - MS, sala de licitações.

**EDITAL NA ÍNTEGRA:** Está à disposição dos interessados na Central de Licitação, na Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste - MS, sito a Rua Martimiano Alves Dias, São Gabriel do Oeste, no horário das 07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas, bem como no site [www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br), informações através do Telefone (67) 3295-2111.

São Gabriel do Oeste- MS, 13 de Fevereiro de 2025.

.....  
Ronilso Freitas Brandão  
Superintendência de Compras e Licitações

Matéria enviada por Ronilson Freitas Brandão

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**RESOLUÇÃO Nº 285, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Autor: Mesa Diretora

Cria a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste/MS, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art.1º Fica criada a Escola do Poder Legislativo de São Gabriel do Oeste – EsLegis – SGO, cujos objetivos gerais são oferecer suporte de natureza técnico-administrativa aos Vereadores, aos servidores públicos municipais e aos trabalhadores das entidades que desenvolvem atividades de interesse público e buscar uma sociedade mais participativa e consciente de seus direitos.

Art. 2º São objetivos específicos da Escola do Poder Legislativo de São Gabriel do Oeste-MS:

I – oferecer aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal, treinamento para elaboração de projetos de lei e demais proposições legislativas;

II – disponibilizar cursos de formação e capacitação para os servidores da Câmara Municipal para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

III – promover a realização de palestras aos Vereadores, assessores parlamentares e demais ocupantes de cargos comissionados, no início de cada legislatura, visando a ambientação, o conhecimento da Lei Orgânica, do Regimento Interno, das expressões legislativas e outras informações importantes para o exercício do mandato;

IV – oferecer ao público em geral, por meio de palestras, cursos ou atividades semelhantes, conhecimentos básicos sobre os Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, sobre a Administração Pública e seu funcionamento, bem como informações sobre os direitos e deveres dos cidadãos;

V – desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade com o parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

VI – desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas.

VII – planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade e que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

VIII – integrar e gerenciar parcerias com os Poderes da União, dos Estados e Municípios, bem como com associações, Ministério Público, Tribunal de Contas, universidades e escolas técnicas, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e presenciais, bem como a participação em cursos de capacitação técnica.

IX – ser agente de capacitação de Vereadores e servidores de outras Câmaras Municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

X – desenvolver ações relacionadas à memória da Câmara Municipal e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município;

XI – informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

XII – desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;

XIII – desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores;

XIV – promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem-estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.

Art. 3º A Escola do Legislativo é diretamente subordinada ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste.

Parágrafo único: A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Legislativo a contratar profissionais nas respectivas áreas de atuação para promover cursos, palestras, seminários e afins, para atingimento dos objetivos discriminados nos incisos I ao XIII do art. 2º.

Art. 5º A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Presidência, exercida pelo Presidente da Câmara ou por Vereador por ele designado;

II – Direção, exercida por servidor da Câmara designado pelo Presidente;

III – Coordenação Pedagógica, exercida por servidor da Câmara designado pelo Presidente.

Art. 6º Compete ao Presidente da Escola do Legislativo:

I – representar a Escola junto à Mesa Diretora e entidades externas;

III – convocar reuniões dos membros da Escola do Legislativo;

IV – assinar certificados;

V – prover os recursos necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo;

VI – assinar a correspondência oficial ou designar o Diretor para fazê-lo;

VII – cumprir e fazer cumprir os termos desta Resolução;

VIII – colaborar na indicação de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas.

Art. 7º Compete ao Diretor da Escola:

I – representar a Escola junto à Administração da Câmara Municipal e nas ausências do Presidente;

II – dirigir as atividades da Escola e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento, inclusive quanto a organização dos eventos;

III – elaborar relatório anual de atividades;

IV – administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;

V – planejar os trabalhos junto com a Coordenação Pedagógica;

VI – assinar certificados e expedientes na ausência e por determinação do Presidente.

Art. 8º Compete à Coordenação Pedagógica da Escola:

I – planejar, em conjunto com a Direção, cursos, palestras e programas a serem oferecidos pela Escola;

II – coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção, o desenvolvimento dos cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;

III – submeter à aprovação do Presidente e Direção os nomes dos instrutores, professores e conferencistas;

IV – auxiliar a Direção na elaboração do relatório anual de atividades.

Art. 9º As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 10. A Escola do Legislativo de São Gabriel do Oeste poderá integrar a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL e as redes das escolas dos Legislativos do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 11. Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 12. Fica revogada a Resolução nº 274, de 17 de agosto de 2021.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste/MS, 12 de fevereiro de 2025.

Valdecir Malacarne

Presidente

Matéria enviada por BÁRBARA MONTEIRO DE QUEIROZ

## **CÂMARA MUNICIPAL**

### **RESOLUÇÃO Nº 286, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Autor: Mesa Diretora

Dispõe sobre o Suprimento de Fundos na Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste/MS

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO SUPRIMENTO DE FUNDOS**

Art. 1º O suprimento de fundos é o recurso financeiro entregue a um servidor público da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste - MS, destinado a atender despesas decorrentes da aquisição de bens ou de serviços que, por sua natureza, não se submetem ao processo normal de aplicação.